ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

LEI Nº 683,

DE 11 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO A CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º – O objetivo da presente Lei é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º – Esta Lei consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Capela/Se, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência, através da criação do "**Banco de Empregos**", será exigido o mínimo de 2% até 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionados com a prestação da atividade-fim, onde as empresas interessadas em participar farão seu cadastro junto ao Poder Executivo.

Art. 4º – A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Capela/Se, em situação de violência, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

II – Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência);

III – Exame de Corpo de Delito, quando couber.

Art. 5º – Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), que fará o acolhimento, e a encaminhará para as empresas já cadastradas.

§ 1º – A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§ 2º – Quando houver a contratação da mulher por meio da presente Lei, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão ao Poder Executivo.

§ 3º – O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, pelos órgãos públicos e pelas empresas prestadoras de serviços sob pena de responsabilidades, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

§ 4º – Na ausência de candidatas, designadas pela Prefeitura apta as vagas no ato da seleção, a empresa poderá substituir as vagas por outros prestadores.

Art. 6º – As empresas interessadas em ofertar as vagas deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Municipal de Capela/Se, através da Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação da Lei, acompanhamento e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência.

Art. 7º – Para a implementação das ações que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Art. 9º – Esta Lei será regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, entrando em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, estado de Sergipe, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (2023).

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município